



# Prefeitura Municipal de Teresina

OFÍCIO N° 005/2026

Teresina (PI), 4 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Ao tempo que cumprimento V. Exa., venho, por meio deste Ofício, apresentar o anexo **PROJETO DE LEI** referente à *Mensagem n° 002/2026, de 4 de fevereiro de 2026*, que “*Dispõe sobre a isenção de Taxas incidentes sobre blocos de carnavales, escolas de samba, associações sem fins lucrativos com finalidade cultural, agremiações recreativas e culturais e demais pessoas jurídicas ou físicas com atuação similar durante a realização de eventos culturais no período das festividades de carnaval no âmbito do Município de Teresina-PI*”.

Ressalto, inicialmente, que o Projeto de Lei em comento foi formalizado diante da necessidade constatada de incentivo à cultura, considerando a competência administrativa comum, dos entes federativos, nestes incluso o Município de Teresina, o dever de “proporcionar os meios de acesso à cultura”, com o apoio e o incentivo promovido pelo Estado à valorização e à “difusão das manifestações culturais”, nos termos dos arts. 23, inciso V, e 215, *caput*, da Constituição Federal.

Informo, ainda, que a isenção de taxas de que trata do Projeto de Lei em comento, em observância ao art. 14, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, foi precedida de consulta aos órgãos de planejamento vinculados à Administração Direta, restando devidamente instruída a proposta com a estimativa do impacto financeiro-orçamentário, conforme o Processo Administrativo SEI que originou a aludida propositura legislativa.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, encaminho o anexo **PROJETO DE LEI** objeto da *Mensagem n° 002/2026, de 4 de fevereiro de 2026*, para apreciação dessa Casa Legislativa, ao tempo que aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito de Teresina

A Sua Excelência o Senhor  
Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina  
N/CAPITAL





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003900370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 002/2026**

Teresina, 4 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Temos a honra de propor aos membros dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: **"Dispõe sobre a isenção das Taxas incidentes sobre blocos de carnavais, escolas de samba, associações sem fins lucrativos com finalidade cultural, agremiações recreativas e culturais e demais pessoas jurídicas ou físicas com atuação similar, durante a realização de eventos culturais no período das festividades de carnaval, no âmbito do Município de Teresina-PI".**

O presente Projeto de Lei visa instituir isenção das taxas municipais incidentes sobre a utilização do espaço público durante a realização de eventos culturais no período das festividades de carnaval no âmbito do Município de Teresina-PI, beneficiando blocos de carnavais, escolas de samba, associações sem fins lucrativos com finalidade cultural e agremiações recreativas e culturais.

O carnaval representa uma das mais importantes manifestações culturais brasileiras, sendo expressão legítima da identidade e criatividade do povo teresinense, razão pela qual a isenção proposta constitui instrumento de política pública cultural, destinado a fortalecer e preservar as tradições carnavalescas locais, reconhecendo o papel fundamental dessas entidades na promoção e difusão da cultura popular e demonstrando compromisso efetivo do Poder Público municipal com o fomento à cultura.

Nessa linha, os blocos de carnaval, escolas de samba e demais agremiações culturais são, em sua maioria, organizações de pequeno porte geridas por empreendedores culturais, sendo que a exigência de pagamento de múltiplas taxas municipais representa expressivo ônus financeiro capaz de inviabilizar ou dificultar sobremaneira a realização dos eventos carnavalescos.

A isenção proposta visa reduzir seus custos operacionais e permitir que os recursos economizados sejam direcionados à melhoria da qualidade dos eventos, investimento em infraestrutura, contratação de artistas locais e aprimoramento das apresentações, gerando efeito multiplicador na economia criativa local e viabilizando a realização de maior quantidade de eventos que promovam a integração social, o fortalecimento dos vínculos comunitários e a democratização do acesso aos bens culturais em ambientes recreativos e culturais.

O impacto financeiro da isenção proposta é diminuto, considerando-se que as taxas objeto da isenção representam parcela reduzida da receita tributária municipal e que o período de aplicação é limitado às festividades de carnaval no ano de 2026, sendo que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro se encontra devidamente justificada no processo administrativo que originou a presente proposta legislativa. *17*

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina  
N/ CAPITAL





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003900370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Em atendimento ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a renúncia de receita decorrente da isenção será compensada pelo aumento da receita do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), decorrente da majoração da base de cálculo já implementada pelo Município, cuja atualização dos valores venais dos imóveis produziu acréscimo de arrecadação suficiente para compensar a renúncia fiscal ora proposta, garantindo-se o equilíbrio orçamentário e o cumprimento das metas fiscais.

A presente proposição legislativa harmoniza-se com os princípios constitucionais de proteção e incentivo à cultura, atende aos interesses da coletividade e representa avanço significativo na política cultural do Município de Teresina, razões pelas quais se apresenta esta justificativa à apreciação dos nobres membros do Poder Legislativo Municipal, na expectativa de sua aprovação.

Assim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

  
**SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito de Teresina





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a isenção das Taxas incidentes sobre blocos de carnavais, escolas de samba, associações sem fins lucrativos com finalidade cultural, agremiações recreativas e culturais e demais pessoas jurídicas ou físicas com atuação similar durante a realização de eventos culturais no período das festividades de carnaval no âmbito do Município de Teresina-PI.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida isenção das Taxas incidentes sobre a utilização do espaço público durante a realização de eventos culturais no período das festividades de carnaval no âmbito do Município de Teresina-PI no ano de 2026, por blocos de carnavais, escolas de samba, associações sem fins lucrativos com finalidade cultural, agremiações recreativas e culturais e demais pessoas jurídicas ou físicas com atuação semelhante no referido período.

**§ 1º** A isenção de que trata este artigo é aplicável às seguintes Taxas:

- I – Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento – TLFF;
- II – Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA;
- III – Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios – TLFA;
- IV – Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária – TRIFS;
- V – Taxa de Serviços Municipais Diversos – TSMD;
- VI – Taxa de Expediente – TE.

**§ 2º** Os benefícios indicados neste artigo serão concedidos, em cada caso, por despacho da Autoridade Administrativa competente, mediante requerimento do interessado, com apresentação de documento pessoal oficial ou de constituição da pessoa jurídica, declaração de utilização de espaço público em quaisquer dos dias do período compreendido entre 13 de fevereiro de 2026 e 17 de fevereiro de 2026, com finalidade cultural específica para as festividades do carnaval.

**§ 3º** A isenção prevista nesta Lei se limita ao período indicado no § 2º, do art. 1º, e o despacho concessivo da isenção não gera direito adquirido, podendo ser revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão.

**§ 4º** A isenção das Taxas indicadas no § 1º, deste artigo, não afasta o regular exercício do poder de polícia dos agentes municipais de fiscalização, que deverão fiscalizar os beneficiários da isenção indicados no *caput* e aplicar, se for o caso, as sanções decorrentes do descumprimento da legislação urbanística de posturas e meio ambiente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e suas disposições somente produzirão efeitos de 13 de fevereiro de 2026 a 17 de fevereiro de 2026. *17*





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003900370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que Institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.